



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

## CONTRATO Nº 138/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

No dia 22 do mês de novembro do ano de 2022, compareceram de um lado o Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, de Belmonte-SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa: **DE MARCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 276, bairro Cidade Nova, Porto União Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.556/0010-53, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de identidade nº 4.059.610, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 004.788.449-56, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2022 de 16 de setembro de 2022, e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como origem o Pregão Eletrônico nº 04/2022, instaurada pela CONTRATANTE, objetivando a O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de veículos novos; zero quilometro; ano/modelo 2022/2023, sem prévio emplacamento; destinado aos serviços da administração municipal de Belmonte-SC, com recursos próprios, acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o anexo I que vincula o termo de referência.

1.1. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos produtos ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ 209.409,00 (duzentos e nove mil quatrocentos e nove reais), conforme as AF nº 2572/2022 que passam a fazer parte integrante deste contrato.

#### CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas nas dotações do município de Belmonte - SC exercício financeiro 2022:

3.2. Dos Recursos Financeiros:

3.2.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria

#### CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

- 4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.
- 4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br](mailto:licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria de administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

- 5.1. Os preços do contrato serão irrevogáveis no período de 01 (um) ano a partir da data de apresentação das propostas, de modo que, decorrido esse prazo, serão observadas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Na hipótese de o prazo da execução do contrato, quando existente, exceder ao período de 01 (um) ano, este contrato poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado pela empresa requerente no setor competente.
- 5.2.1. A ausência de requerimento no período oportuno importa na preclusão do direito de reajuste, não havendo a contratada, sob hipótese alguma, direito a reajuste/pagamento de valores retroativos.
- 5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

- 6.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:
- I. Advertência;
  - II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
  - III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte - SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.1.2. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:
- I. Advertência;
  - II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.
- 6.1.3. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:
- I. Advertência;
  - II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
  - III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte - SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.1.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:
- I. Advertência;
  - II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
  - III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte - SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1.5. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte – SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belmonte - SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Belmonte, nos casos de:

a) não assinar o Contrato;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

6.3. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

6.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencado no Art. 78 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

7.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório contado a partir da data de sua assinatura para o período de 12 (doze) meses.



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

8.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA**

9.1. A empresa vencedora deverá entregar o equipamento de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O equipamento licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. **A empresa vencedora deverá entregar o veículo no prazo de 60 dias a contar após a emissão da Autorização de Fornecimento**, conforme expresso no Anexo I, Termo de Referência do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e em seus anexos: 10.1. A contratada deverá entregar os equipamentos de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus ao Município de Belmonte.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.4. A proponente/contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

10.5. Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e, havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10.6. A empresa licitante deverá declarar comprometimento sem ônus a Administração e em quantas vezes forem necessárias, quando da ocorrência de alguma pane do equipamento, dentro do prazo de garantia, devendo disponibilizar imediatamente profissionais qualificados tecnicamente a comparecerem ao local do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

10.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.9. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento do objeto ora licitado.

10.10. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este edital, de modo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou que não atender às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

11.1. Ao Município de Belmonte constituem as seguintes obrigações:

11.1.1. Efetuar o pagamento ajustado.

11.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

11.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.1.6. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, deste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

11.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.1.8. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

11.1.9. Rejeitar o maquinário que apresente especificações que não atendam os requisitos mínimos constantes desse Anexo I - Termo de Referência.

11.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso – SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belmonte – SC, 22 de novembro de 2022.

**JAIR ANTONIO GIUMBELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**DE MARCO LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Rosangela Sigulin Pelissari  
Cargo: Secretária Municipal de Administração  
Matrícula: 1208/01

\_\_\_\_\_  
DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: João Carlos Godoy  
Cargo: Agente Administrativo  
Matrícula: 7/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC nº. 36.087**

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)